

PROCESSO ON-LINE N° 31/19

DATA: 07/01/19

PROTOCOLO N° 15.549.540-5

DATA: 30/01/19

PARECER CEE/CEIF N° 266/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA RAQUEL  
SOARES MARQUES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 12/11/19 a 12/11/26. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao laboratório de Ciências.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 81/19-DPGE/Seed, de 24/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se no Patrimônio do Café, município de Ibaiti. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5594/14, de 03/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 11/11/14 a 11/11/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 05/19, de 06/02/19, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/02/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1600/19, de 16/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE Nº 31/19

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

(...) A instituição de ensino possui dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) A escola não possui um laboratório multifuncional para a realização das aulas práticas de Ciências, portanto, as práticas são realizadas dentro das salas de aula ou no pátio. (...) A instituição possui um protocolo nº 9671 no Sistema Obras Online, solicitando a ampliação para um laboratório de Ciências.

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### Curso Autorizado e Reconhecido:

	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 3690/15, de 18/11/15, de 17/07/14 a 17/07/19. (Processo em trâmite)

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências a renovação do credenciamento deverá ser concedida por prazo inferior a dez anos

PROCESSO ON-LINE N° 31/19

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Professora Raquel Siqueira Marques - Ensino Fundamental, município de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 12/11/19 a 12/11/26, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF